

CONVÊNIO N.º 760738/2011.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E O MUNICÍPIO DE ARACATI PARA EXECUÇÃO DO FINANCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS NA ÁREA TOMBADA E ENTORNO DO SÍTIO HISTÓRICO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor de Edifícios Públicos Sul, 713/913, Bloco D, Ed. Lúcio Costa, neste ato representado por sua Superintendente no Estado do Ceará, **Sra. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA**, conforme delegação de competência concedida pela Portaria nº 673 de 19 de outubro de 2009, residente e domiciliada na Rua Mário Mamede nº 555/2002, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60415-000, portadora da Carteira de Identidade nº 951757, Órgão Expedidor: SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 015.194.277-35, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o município de Aracati, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07684756/0001-46 com sede na Rua Santos Dumont nº. 1146, Bairro Farias Brito, Aracati/CE, CEP: 62.800-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. EXPEDITO FERREIRA DA COSTA**, residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino, 850, Aracati/CE, CEP: 62.800-000, portador da Carteira de Identidade nº. 2001020029224, Órgão Expedidor: SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 626.787.013-87 doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, nas Leis nºs 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias e 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual; 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial nº 127/2008-MPOG-MCT-MF, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Convênio mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o financiamento para recuperação de imóveis privados situados na área *tombada e entorno do Sítio Histórico* no município de Aracati/CE, em consonância com o Plano de Trabalho e mapa anexo, que passam a ser parte integrantes deste Instrumento, independente de sua transcrição, constante do Processo nº **01496.001081/2011-64**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES E DAS VEDAÇÕES:

I - Constituem obrigações do Concedente:

- 1) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- 2) acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de servidor especialmente designado por Portaria do Superintendente, publicada no Boletim de Serviço do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios/SICONV;
- 3) analisar a Prestação de Contas relativas à execução do objeto do presente Convênio;
- 4) proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio, na forma prevista na Clausula Sétima ou por meio de entidade delegada;
- 5) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar a readequação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da Conveniente, fundamentada em razões que a justifiquem, formuladas, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste convênio;
- 6) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do Concedente, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 7) notificar, no prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara/Assembléia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 35, da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF;
- 8) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- 9) registrar no SICONV os atos referentes à celebração, alterações, liberação dos recursos, acompanhamento da execução, a apresentação da Prestação de Contas, bem como sua aprovação ou não;
- 10) comunicar ao Conveniente qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, a ser regularizada no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento;
- 11) incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio;
- 12) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio.



II - Constituem obrigações do Conveniente:

- 1) executar todas as atividades que lhe couberem, inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa observância ao Plano de Trabalho e projeto aprovado pelo Concedente;
- 2) dar ciência no prazo de 10 (dez) dias da celebração deste Convênio ao Conselho Municipal de Cultura ou órgão equivalente e, posteriormente, encaminhar ao Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Instrumento, documento comprobatório da respectiva notificação;
- 3) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, em conta bancária específica vinculada ao Convênio, junto à instituição financeira federal contratada pelo IPHAN, bem como o depósito e a execução financeira da contrapartida;
- 4) efetuar o depósito do valor estipulado a título de contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, na conta mencionada no item e);
- 5) utilizar os recursos financeiros de que trata este Convênio, tanto os transferidos pelo Concedente quanto os de contrapartida em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 6) implantar e manter o Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural para viabilizar ações de preservação no município.
 - 6.1) a existência do referido Fundo nas condições estabelecidas nos itens abaixo deverão ser comprovadas por meio de envio da cópia de publicação no Diário Oficial do Município da lei municipal específica, no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do convênio.
 - 6.2) constituirão obrigatoriamente recursos do Fundo de que trata o item 6 as amortizações dos financiamentos contratados;
 - 6.3) nos municípios em que já exista fundo municipal com objetivos correlatos, é desnecessária a instituição do Fundo mencionado no item 6, sendo suficiente a alteração do seu regulamento.
 - 6.4) a alteração do regulamento mencionada no item 6.2, deverá:
 - 6.4.1) incluir em seus objetivos do apoio à preservação do patrimônio cultural;
 - 6.4.2) acrescentar como fonte de custeio, os recursos decorrentes de convênios;
 - 6.4.3) vincular a aplicação de uma parte dos recursos do Fundo a ações de preservação do patrimônio cultural,
 - 6.4.4) garantir a representação do Concedente no órgão colegiado responsável pela gestão do referido Fundo.
- 7) manter conta bancária específica para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de que tratam os itens 6, 6.1 e 6.2;

 3 



8) firmar contrato ou instrumento similar, sem repasse de recursos, com a Instituição Financeira contratada pelo Concedente, para o cumprimento dos objetivos deste Convênio, em prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura deste Convênio, prorrogando sua vigência sempre que necessário;

9) designar, por meio de portaria ou instrumento similar, equipe constituída por, no mínimo, um coordenador e um arquiteto ou engenheiro civil, que terá como objetivo a execução, fiscalização e acompanhamento de todas as ações relacionadas e decorrentes à execução deste Convênio;

10) responsabilizar-se pela execução e acompanhamento de todas as etapas do processo conforme os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos para Implementação do Financiamento para Recuperação de Imóveis Privados, anexo a este Convênio;

11) Elaborar e publicar o Edital de Seleção de Proposta para Recuperação de Imóveis Privados, cuja minuta será disponibilizada pelo Concedente, divulgando-o por meio de Aviso Público no Diário Oficial do Município e outros meios convenientes;

12) designar por meio de portaria ou instrumento similar uma Comissão Especial de Seleção – CES – com o objetivo de selecionar as propostas apresentadas em conformidade com o Edital supracitado para obter financiamento para recuperação de imóveis privados, bem como fornecer a ela os meios necessários para a execução das suas atribuições;

12.1) a CES será composta por quatro membros e seus respectivos suplentes, sendo dois representantes do Conveniente e dois representantes do Concedente, podendo o Concedente destinar uma das vagas a um representante de entidade ou órgão público em nível estadual encarregado da preservação do patrimônio cultural;

13) elaborar, por meio da Comissão de que trata o item 12, relatório do resultado de seleção, provisório e definitivo, e divulga-lo por meio de publicação no Diário Oficial do Município e outros meios convenientes;

14) comunicar, aos selecionados, por meio que comprove o recebimento, do resultado final;

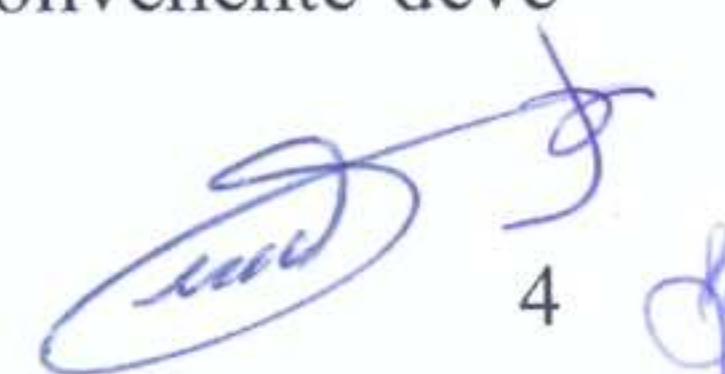

15) enviar, à instituição financeira operadora do financiamento, o resultado final da seleção, com cópia das propostas apresentadas;

16) convocar, juntamente com a Instituição Financeira contratada, os proponentes para encaminhamento dos documentos necessários para realização das análises econômico-financeira e jurídica pela Instituição Financeira;

17) comunicar aos proponentes o resultado das análises encaminhado pela Instituição Financeira

17.1) caso o proponente tenha sido aprovado nas análises descritas no item 16, o Conveniente deverá solicitar o envio dos projetos arquitetônico e complementares, bem como o orçamento e cronograma físico-financeiro a ser financiado, para realização da análise técnica;

17.2) caso o proponente tenha sido reprovado nas análises descritas no item 16, e passados 45 dias da comunicação ao mesmo, sem haver regularização da pendência o Conveniente deve


4 



convocar o próximo proponente selecionado, passando o reprovado para a última classificação;

18) enviar ao Concedente, e a outros órgãos caso necessário, os documentos relativos à análise técnica;

18.1) caso o valor a ser financiado seja acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o Conveniente deverá enviar os documentos, após aprovação do Concedente, para a Instituição Financeira também analisar o orçamento encaminhado;

19) elaborar e enviar os relatórios sínteses para o Concedente e Instituição Financeira, contendo os resultados de todas as análises, inclusive com cópias dos pareceres, realizadas pela instituição financeira, município e Iphan, sobre as propostas selecionadas, para subsidiar a elaboração de contrato de empréstimo a ser firmado com os proponentes;

20) Firmar, como concedente, o contrato de empréstimo com o mutuário, sob anuência da Instituição Financeira;

21) Publicar no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos firmados entre a Instituição Financeira e os proponentes;

22) Fiscalizar a execução das obras financiadas e elaborar os relatórios de medição das etapas executadas, observando projeto e cronograma aprovados, encaminhando-os ao Concedente para aprovação;

23) Encaminhar à Instituição Financeira os relatórios de medição aprovados para liberação dos respectivos recursos aos mutuários;

24) restituir, no encerramento deste convênio, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, eventual saldo dos recursos transferidos pelo Concedente e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento e prevista no Art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF;

25) apresentar Prestação de Contas na forma prevista na Cláusula Quinta;

26) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

27) restituir, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

28) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Quarta;



29) utilizar os bens e serviços custeados com recursos do Concedente e os provenientes de aplicação financeira exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

30) incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF, mantendo-os atualizados;

31) responder por danos causados por terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio;

32) adotar as medidas necessárias, inclusive judiciais, para reaver os valores pendentes de liquidação, atualizados monetariamente, oriundos dos casos de inadimplência por parte dos beneficiários do financiamento:

32.1) o número de contratos a serem liquidados, após o repasse da dívida ao município, não poderá ultrapassar o teto de 20% do total de contratos firmados no âmbito deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, a título de:

1) taxa de administração, de gerência ou similar;

2) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta, de todas as esferas de governo, por serviços de consulta ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se motivadas por atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

4) pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa, ressalvado o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do Conveniente e do interveniente, se houver;

5) realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;

6) efetuar pagamento ou contratar financiamentos em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste;

7) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – É vedado, ainda, ao Conveniente transferir os recursos liberados pelo Concedente, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não indicados no Plano de Trabalho ou a contas que não sejam as dos beneficiários contratantes do financiamento.

6



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos reais), sendo: **R\$ 1.440.000,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), do Concedente e **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), referente a contrapartida do Conveniente.

Subcláusula Primeira – No exercício de **2011** fica estabelecido o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à conta do Projeto/Atividade: **Lançamento do Edital de Seleção/ Seleção e Contratação das Propostas de Financiamento**, PTRES 032111, Elemento de Despesa **335041**, Nota de Empenho **2011NE800206** de 06.12.2011, Fonte 0100000000.

II- CONVENENTE:

O Conveniente não efetuará depósito de contrapartida no exercício de 2011.

Subcláusula Segunda – No exercício de **2012** dar-se-á o valor de **R\$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2012, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, cujos respectivos créditos e empenhos para sua cobertura serão definidos em termo aditivo.

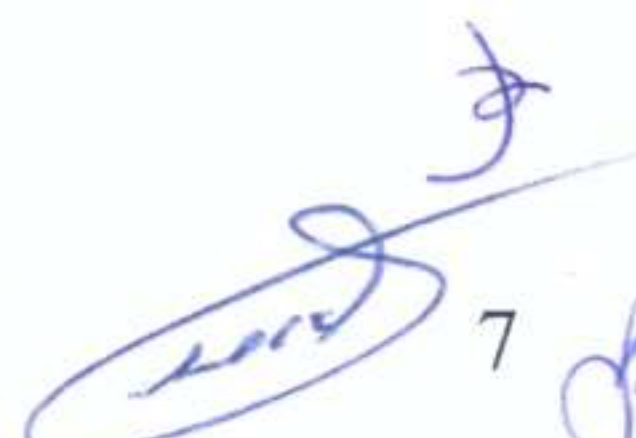

II- CONVENENTE:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à contrapartida do conveniente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira – No exercício de **2013** dar-se-á o valor de **R\$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2013, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, cujos respectivos créditos e empenhos para sua cobertura serão definidos em Termo Aditivo.


7 



II- CONVENIENTE:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à contrapartida do conveniente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Concedente destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em parcelas a crédito de conta bancária específica do Convênio, em instituição financeira federal contratada pelo Iphan, Banco do Nordeste do Brasil Agência nº. 0145-7, sob o número da conta nº. 255875 em nome do Conveniente, e vinculada ao presente Instrumento.

Parágrafo Único – O período de execução do Plano de Trabalho será de 26 (vinte e seis) meses e a liberação dos recursos ocorrerá em **03(três)** parcelas conforme disposto no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste convênio ou do último pagamento efetuado, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas observará as normas emanadas da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- 1) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- 2) relatório de execução físico-financeira (relatório dos contratos assinados e obras executadas, com datas, endereços dos imóveis, nomes dos mutuários e valores dos financiamentos concedidos);
- 3) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 4) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos e dos auferidos na aplicação financeira;
- 5) termo de compromisso por meio do qual o Conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data que foi aprovada a prestação de contas;
- 6) notas fiscais referentes aos serviços de divulgação da ação, conforme o plano de trabalho;
- 7) cópia dos Contratos firmados com os mutuários dos financiamentos;


8 



8) cópias das medições das obras executadas e comprovação dos respectivos depósitos nas contas de cada mutuário;

9) relatório de vistoria final de cada obra, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo Concedente.

Parágrafo Segundo – Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o Concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, será instaurada, por determinação do Ordenador de Despesa nos termos do artigo 63, da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Este Convênio terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – A vigência citada no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, por solicitação da Conveniente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, fundamentada em razões que a justifiquem, desde que aceitas pelo Concedente.

Parágrafo Segundo – É vedado o aditamento do presente Instrumento alterando o seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o Concedente registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, conforme disposto no art. 3º, e 51 da Portaria Interministerial nº 127/2008 MP-MCT-MF.

Parágrafo Primeiro – A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do Concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente observadas.

Parágrafo Segundo – O Concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

1) valer-se do apoio técnico de parceiros;


9 



2) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades com tal finalidade, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No acompanhamento e fiscalização do objeto do presente Convênio serão verificados:

- 1) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme legislação pertinente;
- 2) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados;
- 3) regularidade das informações registradas pela Conveniente no Portal dos Convênios/SICONV; e
- 4) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – O conveniente deverá permitir e facilitar o acesso de técnicos do Concedente, e de outros por ele designados, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, aos locais de execução do objeto deste Convênio, bem como fornecer todas as informações solicitadas pelo Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA AÇÃO

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, poderá o Concedente ou entidade legalmente designada, assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Concedente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste Convênio a (o) Conveniente obriga-se a:

- 1) Antes da realização de cada pagamento, com os recursos do Convênio, incluir no Portal dos Convênios/SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a destinação dos recursos;
 - b) nome e CNPJ ou CPF do beneficiário;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento a ser realizado;

10



- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema.

2) Apresentar ao Concedente, relatórios técnico-gerenciais trimestrais, ou quando solicitado pelo Concedente, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implantação do Convênio, que deverão ser incluídos no SICONV pelo técnico designado pelo Conveniente.

3) Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto, que no caso deste Convênio trata-se da assinatura do(s) contrato(s) de financiamento;

4) Obedecer ao Cronograma determinado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante contratos firmados e documentos fiscais ou equivalentes, devendo os mesmos serem emitidos ou formalizados em nome do Conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do término da vigência deste Convênio, podendo mantê-lo em arquivos digitais, se preferir.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o Conveniente a apresentar uma via original ou cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio.

Parágrafo Segundo – Caso não sejam remetidos os documentos na forma prevista no parágrafo primeiro, o Concedente estabelecerá prazo para sua devida apresentação.

Parágrafo Terceiro – Os documentos não originais ou não autenticados serão tratados como inidôneos ou impugnados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, comercialização, sem o consentimento prévio e formal do Concedente.

Parágrafo Único - Deverá ser destinado ao Concedente pelo menos uma via ou cópia de todos os produtos referentes à divulgação e comunicação, resultantes do presente Convênio.


11



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O Convenente se obriga a mencionar o Concedente em todas as formas de divulgação do objeto deste Convênio, além de veicular a marca do Iphan, em qualquer peça promocional do Projeto, sendo que a marca será fornecida em meio digital pelo Concedente, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração em seu corpo, letras e cores.

Parágrafo Único - É vedado aos partícipes utilizarem em qualquer produto resultante deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, após a Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento e na legislação vigente, por parte do Convenente, obriga este, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao recolhimento do saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras ao Concedente.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro - Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Convênio, a CONCEDENTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONVENENTE as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Notificação em razão de qualquer irregularidade constatada na execução do Plano de Trabalho;
- 3) Multa; e
- 4) Impedimento de firmar convênio com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

[Handwritten mark]


[Handwritten signature] 12 *[Handwritten mark]*




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado Ceará, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.


Juçara Peixoto da Silva
Superintendente do IPHAN no Ceará


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito de Aracati



1ª TESTEMUNHA

Nome: *ITALA BYANCA MORAIS DA SILVA*
Identidade: *99010304974 SSP-CE*
CPF.: *66293162315*



2ª TESTEMUNHA

Nome: *Thiago de Lima Sales*
Identidade: *2001020129224*
CPF.: *626.787.013-87*